

PLO 0002/2002

JUSTIFICATIVA

O projeto de emenda ora apresentado tem como objetivo aprimorar e atualizar as seções da Lei Orgânica que tratam da política urbana do município, introduzindo novos parâmetros do planejamento e da gestão democrática da cidade, constituídos ou consolidados na última década.

Embora já asseguradas na Lei Orgânica, a função social da cidade e a gestão democrática contam com novos instrumentos e institutos após vários anos de experimentação e implementação de formas inovadoras de gestão em vários municípios no país, e também após a aprovação e sanção da Lei nº 10.257 (Estatuto da Cidade), que podem ou devem ser incorporados pelo município de São Paulo.

Além disso, mudanças históricas, especificamente na produção da cidade, promovidas pelas ações tanto do poder público quanto dos promotores imobiliários, resultaram no crescimento da cidade, no seu espraiamento desordenado para as periferias, no incremento vertiginoso do número de moradores em favelas e cortiços, no esvaziamento das áreas consolidadas e dotadas de infra-estrutura. Essas mudanças conferiram maior importância a instrumentos que contribuam para evitar a retenção especulativa de imóvel urbano e sua subutilização.

A gestão democrática passa a ser constitutiva da política urbana do município, com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da população e de associações representativas dos vários segmentos da população na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano. Para propiciar a participação propomos a criação do Conselho Municipal de Política Urbana, órgão normativo com estrutura colegiada, composta por representantes do Poder Público e da população.

A gestão democrática tem como condições à produção e a ampla divulgação de informações sobre o município, da forma de organização do processo de planejamento, dos cronogramas e dos resultados das atividades.

O Plano Diretor passa a ter novas obrigações, como a de conter a delimitação das áreas de parcelamento, edificação ou utilização compulsória, e das áreas em que incidirá o direito de preempção.

A elaboração de Planos Regionais e de Bairros, ou locais, acompanha o processo de descentralização do poder promovido pela criação das subprefeituras e dos Conselhos de Representantes, já prevista na Lei Orgânica, ao permitir a ampliação da participação da população no planejamento de seu município.

Como exige a Lei nº 10.257, as operações urbanas devem estar previstas no Plano Diretor. Para assegurar que cumpram finalidades sociais, as operações devem priorizar investimentos em habitação de interesse social, transporte coletivo e saneamento ambiental.

Por fim, devem ser reforçados os mecanismos de avaliação dos impactos das grandes obras, tanto públicas quanto privadas, através da ampliação das exigências referentes aos relatórios de impacto de vizinhança e impacto ambiental, e da sua disponibilização aos interessados.